



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Terça-feira • 7 de Fevereiro de 2023 • Ano XIX • Nº 9341

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atas .....	02 a 17
Decretos .....	18 a 19
Portarias .....	20 a 21
Termos Aditivos .....	22 a 24



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -  
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro Santo Antonio de Jesus - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUQ5OTHDOEE2MURFRJAWQ0

## Atas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6123/2022**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos vinte e sete do mês de janeiro do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Avenida Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP: 44.430-182, por seu gestor Sr. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 00.\*\*\*.\*\*\*-50 SSP/BA e inscrito no CPF nº 096.\*\*\*.\*\*\*-63, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob nº: 30.192.617/0001-17, com sede na Praça Madre Maria do Rosário, s/n, Centro, CEP: 44.571-032, Santo Antônio de Jesus-BA, conjuntamente, por sua Gestora interina, a Sra. **Sheylla Gomes de Vasconcelos Bonfim**, brasileira, maior, portador do CPF nº 261.\*\*\*.\*\*\*-40, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017; do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 073/2022/SRP, conforme Ata publicada em 25/01/2023 e homologada em 26/01/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.926.522/0001-29, e-mail: : faturamento1@gold.med.br, Tel: (73) 3525-6514 - (73) 98807-0489, com sede na Rua A, Loteamento Água Branca, nº 310, CEP 45.206-687, no Município de Jequié/BA, neste ato representada pelo(a) Sr. Antonio Gabriel Gonçalves Almeida, portador(a) da Cédula de Identidade nº 08.\*\*\*.\*\*\*-62 SSP/BA e CPF nº 019.\*\*\*.\*\*\*-08, cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços por item, para contratação de empresa (s) visando aquisição de fraldas descartáveis infantis para o ano letivo de 2023, conforme especificados no Anexo II deste Termo de Referência, para atendimento às demandas de todas as Creches da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MODELO / MARCA	V.UNIT ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
02	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M</b> , indicada para criança com peso aproximado de 5 a 10 Kg, antialérgica, com superfície uniforme ainda que úmida, formato anatômico, cintura ajustável, com recorte nas pernas, de preferência com dois a quatro elásticos, com barreira lateral anti-vazamento, o qual possibilita ajustes perfeitos sem vazamentos, com duas tiras laterais adesivas para fixação, protegidas por fitas siliconadas com pequena dobradura para facilitar o manuseio, comprimento aproximado da fralda: 50 cm, largura da manta de no mínimo 9 cm. Embalagem do fornecedor com dados de identificação: lote, validade, responsável técnico e número de registro no Ministério da Saúde. <b>EXCLUSIVO PARA ME e EPP</b>	Unid	84.400	INFANTIL (TAM.M) / LIPPY BABY	0,50	R\$ 42.200,00

Assinado por: 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELLI, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/D7E4-326D-C463-0429> e informe o código D7E4-326D-C463-0429





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

04	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G</b> , indicada para criança com peso de até 15 Kg, formato anatômico, faixa ajustável, tipo de fixação: fitas adesivas multiajustáveis, com flocos de gel para agir na absorção, e o formato deverá ser antivazamento, testada dermatologicamente. Embalagem do fornecedor com dados de identificação: lote, validade, e responsável técnico. <b>EXCLUSIVO PARA ME e EPP</b>	Unid	47.450	INFANTIL (TAM.G) / LIPPY BABY	0,57	R\$ 27.046,50
06	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG (extra G)</b> , indicada para criança com peso acima de 16 Kg, formato anatômico, não tóxica, elásticos delicados para prevenir vazamentos, contorno de elástico em lycra com 03 fios em torno de toda diâmetro da coxa, fitas adesivas reguláveis e atóxicas com sistema abre e fecha sem perda de aderência, com flocos de gel para agir na absorção, ser dermatologicamente testada. Embalagem do fornecedor com dados de identificação: lote, validade, e responsável técnico. <b>AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>	Unid	102.750	INFANTIL (TAM.XG) / LIPPY BABY	0,66	R\$ 67.815,00
07	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG (extra G)</b> , indicada para criança com peso acima de 16 Kg, formato anatômico, não tóxica, elásticos delicados para prevenir vazamentos, contorno de elástico em lycra com 03 fios em torno de toda diâmetro da coxa, fitas adesivas reguláveis e atóxicas com sistema abre e fecha sem perda de aderência, com flocos de gel para agir na absorção, ser dermatologicamente testada. Embalagem do fornecedor com dados de identificação: lote, validade, e responsável técnico. <b>EXCLUSIVO PARA ME e EPP</b>	Unid	34.250	INFANTIL (TAM.XG) / LIPPY BABY	0,66	R\$ 22.605,00
<b>VALOR TOTAL: (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)</b>						<b>R\$ 159.666,50</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Educação;

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Assinado por 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, GOLD MED PHARMACEUTICALS SAUDE EIRELI, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAUJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/D7E4-326D-C463-0429> e informe o código D7E4-326D-C463-0429





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**CLAUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1 O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada;

3.2 O prazo para entrega dos produtos objeto da ata de registro, é de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida via e-mail, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

3.3 Os produtos deverão ser entregues no horário das 08:00 às 14:00, no endereço informado na Autorização de Fornecimento.

3.4 Os materiais recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

3.5 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência;

3.6 O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

3.7 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento.

3.8 O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

3.8.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções;

3.8.2 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

3.8.3 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

3.8.4 Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designados atestará a Nota Fiscal se constatado que os materiais atendem ao edital;

3.8.5 Caso os materiais se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação;

3.8.6 Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

3.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.10 A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a CONTRATANTE.

3.11 A CONTRATANTE recusará dos produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

3.11.1 houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

3.11.2 a Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

Assinado por 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAUJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/D7E4-326D-C463-0429> e informe o código D7E4-326D-C463-0429







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

3.11.3 a Nota Fiscal deixar de conter os nomes dos produtos, assim como: LOTE, VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO e MARCA;

3.11.4 os produtos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;

3.11.5 Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

5.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

5.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre

Assinado por 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/D7E4-326D-C463-0429> e informe o código D7E4-326D-C463-0429





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

5.10 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.11 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.12 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.4.1 Por razões de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor.

6.5 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

7.1 Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.

7.2 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c)

Assinado por 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/D7E4-326D-C463-0429> e informe o código D7E4-326D-C463-0429





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.

7.3 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.4 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.5 Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.6 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

9. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/D7E4-326D-C463-0429> e informe o código D7E4-326D-C463-0429





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 99, de 26/04/2018, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Jesus/BA, 27 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**GENIVAL DEOLINO SOUZA - Prefeito**

CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM - Secretária Interina**

**Portaria nº 177/2022**

CONTRATANTE

**GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELLI**

**Representante legal: Antonio Gabriel Gonçalves Almeida**

CI: 08.\*\*\*.\*\*\*-62 SSP/BA e CPF: 019.\*\*\*.\*\*\*-08

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELLI, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/D7E4-326D-C463-0429> e informe o código D7E4-326D-C463-0429





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7E4-326D-C463-0429

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENIVAL DEOLINO SOUZA (CPF 096.XXX.XXX-63) em 30/01/2023 11:45:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM (CPF 261.XXX.XXX-40) em 31/01/2023 15:32:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (CNPJ 37.926.522/0001-29) em 31/01/2023 15:40:22 (GMT-03:00)  
Papel: Contratada  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO (CPF 026.XXX.XXX-18) em 01/02/2023 09:41:31 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-69) em 06/02/2023 11:46:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/D7E4-326D-C463-0429>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6123/2022**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos vinte e sete do mês de janeiro do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Avenida Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP: 44.430-182, por seu gestor Sr. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 00.\*\*\*.\*\*\*-50 SSP/BA e inscrito no CPF nº 096.\*\*\*.\*\*\*-63, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob nº: 30.192.617/0001-17, com sede na Praça Madre Maria do Rosário, s/n, Centro, CEP: 44.571-032, Santo Antônio de Jesus-BA, conjuntamente, por sua Gestora interina, a Sra. **Sheylla Gomes de Vasconcelos Bonfim**, brasileira, maior, portador do CPF nº 261.\*\*\*.\*\*\*-40, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017; do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 073/2022/SRP, conforme Ata publicada em 25/01/2023 e homologada em 26/01/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.738.593/0001-04, e-mail: [licitacao@mchospitalar.com.br](mailto:licitacao@mchospitalar.com.br) / [mc@mchospitalar.com.br](mailto:mc@mchospitalar.com.br), Tel: (79) 99182-0029 - (79) 3222-3070, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 1004, Pavimento Superior, Coroa do Meio, CEP 49.035-810, no Município de Aracaju/SE, neste ato representada pelo(a) Sr. Aroaldo Alves Vasconcelos Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.\*\*\*.703 SSP/SE e CPF nº 934.\*\*\*.\*\*\*-68, cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços por item, para contratação de empresa (s) visando aquisição de fraldas descartáveis infantis para o ano letivo de 2023, conforme especificados no Anexo II deste Termo de Referência, para atendimento às demandas de todas as Creches da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MODELO/ MARCA	V.UNIT ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P</b> , indicada para criança com peso aproximado de até 6 kg, formato anatômico, com barreiras anti- vazamento, fechamento por meio de fitas adesivas, gel com poder de absorção, atóxica, hipoalergênica. Embalagem do fornecedor com dados de identificação: lote, validade, e responsável técnico. <b>EXCLUSIVO PARA ME e EPP</b>	Unid	13.200	LIPPY BABY (TAM.P) / MAXI CONFORT	0,45	R\$ 5.940,00
03	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G</b> , indicada para criança com peso de até 15 Kg, formato anatômico, faixa ajustável, tipo de fixação: fitas adesivas multiajustáveis, com flocos de gel para agir na absorção, e o formato deverá ser antivazamento, testada dermatologicamente. Embalagem do fornecedor com dados de identificação: lote, validade, e responsável	Unid	142.350	LIPPY BABY (TAM.G) / MAXI CONFORT	0,56	R\$ 79.716,00

Assinado por: SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/36EB-3C44-3A6F-D1E3> e informe o código 36EB-3C44-3A6F-D1E3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

	técnico.					
05	<b>AMPLA PARTICIPAÇÃO</b> <b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GG</b> , indicada para criança com peso de 12 até 15 Kg (cintura até 60 cm), formato anatômico, elásticos delicados para prevenir vazamento, tipo de fixação: fitas adesivas multiajustáveis que protegem contra vazamento, com flocos de gel para agir na absorção, e ser dermatologicamente testada. Embalagem do fornecedor com dados de identificação: lote, validade, e responsável técnico. <b>EXCLUSIVO PARA ME e EPP</b>	Unid	72.400	LIPPY BABY (TAM.EG) / MAXI CONFORT	0,65	R\$ 47.060,00
<b>VALOR TOTAL: (Cento e trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais)</b>						<b>R\$ 132.716,00</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Educação;

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1 O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada;

3.2 O prazo para entrega dos produtos objeto da ata de registro, é de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida via e-mail, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

3.3 Os produtos deverão ser entregues no horário das 08:00 às 14:00, no endereço informado na Autorização de Fornecimento.

Assinado por 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAUJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/36EB-3C44-3A6F-D1E3> e informe o código 36EB-3C44-3A6F-D1E3







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

3.4 Os materiais recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

3.5 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência;

3.6 O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

3.7 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento.

3.8 O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

3.8.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções;

3.8.2 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

3.8.3 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

3.8.4 Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designados atestará a Nota Fiscal se constatado que os materiais atendem ao edital;

3.8.5 Caso os materiais se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação;

3.8.6 Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

3.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.10 A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a CONTRATANTE.

3.11 A CONTRATANTE recusará dos produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

3.11.1 houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

3.11.2 a Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

3.11.3 a Nota Fiscal deixar de conter os nomes dos produtos, assim como: LOTE, VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO e MARCA;

3.11.4 os produtos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;

3.11.5 Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo licitatório.

Assinado por 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/36EB-3C44-3A6F-D1E3> e informe o código 36EB-3C44-3A6F-D1E3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

5.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

5.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

Assinado por 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/36EB-3C44-3A6F-D1E3> e informe o código 36EB-3C44-3A6F-D1E3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- 5.10 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.  
5.11 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.  
5.12 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 6.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;  
6.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
6.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.  
6.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:  
6.4.1 Por razões de interesse público;  
6.4.2 A pedido do fornecedor.  
6.5 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

- 7.1 Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.  
7.2 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.  
7.3 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.  
7.4 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.  
7.5 Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

Assinado por 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/36EB-3C44-3A6F-D1E3> e informe o código 36EB-3C44-3A6F-D1E3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

7.6 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

9. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Assinado por 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/36EB-3C44-3A6F-D1E3> e informe o código 36EB-3C44-3A6F-D1E3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA - Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 99, de 26/04/2018, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Jesus/BA, 27 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**GENIVAL DEOLINO SOUZA - Prefeito**  
CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM - Secretária Interina**  
**Portaria nº 177/2022**  
CONTRATANTE

**MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA**  
**Representante legal: Aroaldo Alves Vasconcelos Junior**  
CI: 1.\*\*\*.703 SSP/SE e CPF: 934.\*\*\*.\*\*\*-68  
Instrumento de outorga de poderes: contrato social

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 5 pessoas: GENIVAL DEOLINO SOUZA, SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM, AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR, FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO e ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/36EB-3C44-3A6F-D1E3> e informe o código 36EB-3C44-3A6F-D1E3





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36EB-3C44-3A6F-D1E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENIVAL DEOLINO SOUZA (CPF 096.XXX.XXX-63) em 30/01/2023 11:46:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SHEYLLA GOMES DE VASCONCELOS BONFIM (CPF 261.XXX.XXX-40) em 01/02/2023 08:20:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR (CPF 934.XXX.XXX-68) em 06/02/2023 08:29:33 (GMT-03:00)  
Papel: Contratada  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ FERNANDA CRISTINA SANTOS ARAÚJO (CPF 026.XXX.XXX-18) em 06/02/2023 09:27:36 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSINEIA CERQUEIRA DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-69) em 06/02/2023 10:18:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/36EB-3C44-3A6F-D1E3>

## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 40, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

*“Designa Diretor Escolar do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras Providências”.*

**O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada na Função Gratificada de Diretora Escolar do Sistema Público Municipal de Educação a professora integrante do Grupo Ocupacional do Magistério abaixo relacionada:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	SIMBOLO
1117	Maria Rita Muniz da Paixão	Escola Municipal Madre Maria Goretti Neri	DE3

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 07 de fevereiro de 2023.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 42, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

*“Designa Vice-Diretor Escolar do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras Providências”.*

**O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada na Função Gratificada de Vice-Diretora Escolar do Sistema Público Municipal de Educação a professora integrante do Grupo Ocupacional do Magistério abaixo relacionada:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	SIMBOLO
1584	Raimunda Maria Costa Andrade	Escola Municipal Maria de Lourdes Queiroz de Almeida e Escola Municipal Máximo Aquino Peixoto	DE6

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 07 de fevereiro de 2023.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

## **Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA SMS Nº 19/2023**

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria SMS nº 056/2021, de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do município de Santo Antonio de Jesus (Edição 7662).

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.  
Santo Antônio de Jesus- BA, 07 de Fevereiro de 2023.

**ARIANA REIS BASTOS CASTRO**  
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA SMS Nº20/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 8666/1993;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores municipais **Marinaldo Cardoso Santos**, matrícula nº 604176, e **Marcus Teixeira Torres**, Matrícula nº 602808, fiscais de acompanhamento e execução dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.  
Santo Antônio de Jesus- BA, 07 de Fevereiro de 2023.

---

**Ariana Reis Bastos Castro**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia

## **Termos Aditivos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**ADITIVO DO CONVÊNIO CAIXA nº 032297152. Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, BA - CNPJ 13.825.476/0001-03. Objeto:** Cláusula 2, alteração da vigência, RES MCMV - APF 032297152. Valor: R\$ 80.535,52 (sem alteração). **Vigência: 03/02/2023 a 02/08/2024. Data da assinatura: 01/02/2023. GENIVAL DEOLINO SOUZA E JOSÉ GILBERTO BASTOS REIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**ADITIVO DO CONVÊNIO CAIXA nº 034010431. Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, BA - CNPJ 13.825.476/0001-03. Objeto:** Cláusula 2, alteração da vigência, RES SAJ ETAPA 2 - APF 034010431. Valor: R\$ 54.500,82 (sem alteração). **Vigência: 03/02/2023 a 02/08/2024. Data da assinatura: 01/02/2023. GENIVAL DEOLINO SOUZA E JOSÉ GILBERTO BASTOS REIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**ADITIVO DO CONVÊNIO CAIXA nº 036466632. Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, BA - CNPJ 13.825.476/0001-03. Objeto:** Cláusula 2, alteração da vigência, RES SANTO ANTONIO 3 - APF 036466632. Valor: R\$ 139.963,66 (sem alteração). **Vigência: 03/02/2023 a 02/08/2024. Data da assinatura: 01/02/2023. GENIVAL DEOLINO SOUZA E JOSÉ GILBERTO BASTOS REIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE DISTRATO**

**DISTRATO do CONTRATO Nº. 369/2020, que tem por objeto o aluguel de imóvel situado no Loteamento Lagoa Dourada, Bairro Salgadeira, Santo Antônio de Jesus/BA. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº. 15.429.154/0001-70. LOCADOR (A): o Sr. CARLITO CERQUEIRA BRITO, portador do RG nº 89\*\*\*\*\* SSP/BA e do CPF nº 94\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus/BA. BASE LEGAL: Lei nº**

8.245/91, Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 1.133/2023. **Assinado em 07/02/2023. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** que tem por finalidade à prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 023/2022, de acordo com o Ofício nº 017/2022 SEAPLAN e parecer jurídico no Processo Administrativo 1Doc nº. 547/2023. **CONTRATANTE :MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Avenida Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP: 44.430-182, por seu Gestor Genival Deolino Souza, brasileiro, Contador, portador da Cédula de Identidade nº 00.7\*\*.\*\*\*.\*\* SSP/BA e inscrito no CPF nº 096.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, com sede na Av. Roberto Santos, nº 96, Itaguari Shopping Center, 2º piso - centro, Santo Antônio de Jesus-BA, por sua Secretária, Dra. Luciene Maria Neri Pinto de Oliveira, inscrita no CPF nº. 366.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, **CONTRATADA: SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 29.345.698/0001-69, com sede no município de João Pessoa - PB, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Elder Miguel Esperidião Silva Borges, brasileiro, maior, portador da carteira de identidade nº 4.05\*.\*\*\*- SSSD/PB e CPF nº 112.\*\*\*.\*\*\*.\*\*. **BASE LEGAL:** Lei nº 8666/2021, e **Processo Administrativo 1DOC nº. 547/2023**. Assinado em 07/02/2023. **VIGÊNCIA:** 11/02/2023 a 11/02/2024. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO** vinculado ao **CONTRATO Nº. 290/2020**, tem por finalidade a prorrogação de prazo do Contrato nº 290/2020, cujo objeto é o funcionamento da Unidade de Saúde da Família do Amparo. **LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. LOCADOR: VIVALDO DA SILVA MENDES**, portador do RG nº 06.\*\*\*\*\* e do CPF nº 621.\*\*\*\*\*, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus/BA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.245/91 e Processo Administrativo 1Doc nº1.207/2023. Assinado em 07/02/2023. **VIGÊNCIA: 01/03/2023 a 01/03/2024. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**

CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03

**EXTRATO DE DISTRATO**

**DISTRATO** do **CONTRATO Nº. 413/2022**, referente ao cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, CNPJ nº. 13.825.476/0001-03. **CONTRATADO(A): Sr<sup>a</sup>. ELISANGELA DE FREITAS TEIXEIRA**, inscrito no CPF 026\*\*\*\*\*, Identidade nº 09\*\*\*\*\*, residente e domiciliada em Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.570-000. **OBJETO:** distrato solicitado pela servidora; a partir de 08/02/2023. **BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº. 985/09 e Processo Administrativo nº. 1.315/2023. Assinado em 08/02/2023. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.